



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Data: 07/12/2022

Súmula: “Autoriza a reversão dos imóveis públicos decorrentes do Loteamento Novo Horizonte, localizado no perímetro urbano de Cambira - PR.”

A Câmara municipal de Cambira, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Cambira – PR, a reverter os imóveis públicos decorrentes do loteamento de propriedade da empresa A. R. Barriquelo e Cia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.570.060.0001/17, com sede na rua Paraíba, 31, centro, Cambira – PR, denominado Loteamento Novo Horizonte, implantado sobre o Lote 161-REM-2/B-R/REM, localizado as Margens da BR 376, Gleba Ribeirão Cambira, com área de 42.405,38 m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), retornando os imóveis públicos, transmitindo e revertendo para a propriedade do loteador em razão do cancelamento do loteamento.

Art. 2º - Os imóveis a serem revertidos tratam-se das ruas projetadas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K conforme memorial descritivo anexo e os lotes de terras nº 01, 07, 08 e 09 da quadra nº 06 objetos das matrículas 23.958, 23.964, 23.965 e 23.966 do Registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana – PR, conforme descrição:

- Lote de terras nº 01 (um), da quadra nº 06 (seis), com área de 351,32 metros quadrados, do Loteamento Residencial Novo Horizonte (área institucional) na cidade de Cambira, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confrontando com a Rua Projetada E, no rumo SW 29°53'14", numa extensão de 27,20 metros; por uma lateral confrontando com o Lote 02, no rumo NE 72°32'53", numa extensão de 20,00 metros; finalmente, pela lateral, confrontando com o lote 07, no rumo SE 17°27'07", numa extensão de 8,35 metros chegando ao ponto inicial, conforme descrição da matrícula nº 23.958.

- Lote de terras nº 07 (sete), da quadra nº 06 (seis), com área de 396,06 metros quadrados, do Loteamento Residencial Novo Horizonte (área institucional) na cidade de Cambira, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confrontando com a Rua Projetada E, no rumo SW 29°53'14", numa extensão de 11,00 metros; por uma lateral confrontando com o Lote 08, no rumo NW 72°06'00", numa extensão de 32,26 metros; pelos fundos, confrontando com o lote 05, no rumo SE 17°27'07", numa extensão 7,78 metros. Ainda pelos fundos, confrontando com o Lote 06, no rumo SE 17°27'07", numa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

extensão 5,00 metros; finalmente, pela lateral, confrontando com o lote 161-A/160, no rumo NW 74° 06'00", numa extensão de 41,95 metros chegando ao ponto inicial, conforme descrição da matrícula nº23.964.

- Lote de terras nº 08 (oito), da quadra nº 06 (seis), com área de 292,69 metros quadrados, do Loteamento Residencial Novo Horizonte (área institucional) na cidade de Cambira, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confrontando com a Rua Projetada E, no rumo SW 29°53'14", numa extensão de 11,00 metros; por uma lateral confrontando com o Lote 08, no rumo NW 74°06'00", numa extensão de 12,78 metros; finalmente, pela lateral, confrontando com o lote 07, no rumo NW 74°06'00", numa extensão de 32,26 metros chegando ao ponto inicial, conforme descrição da matrícula nº 23.965.

- Lote de terras nº 09 (nove), da quadra nº 06 (seis), com área de 280,98 metros quadrados, do Loteamento Residencial Novo Horizonte (área institucional) na cidade de Cambira, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confrontando com a Rua Projetada E, no rumo SW 29°53'14", numa extensão de 25,65 metros; pela lateral confrontando com o Lote 01, no rumo SE 17°27'07", numa extensão de 10,50 metros; ainda pela lateral, confrontando com o Lote 03, no rumo SE 17° 27'07", numa extensão de 10,50 metros; finalmente, pela lateral, confrontando com o Lote 08, no rumo NW 74°06'00", numa extensão de 22,58 metros chegando ao ponto inicial, conforme descrição da matrícula nº 23.966.

Art. 3º - A presente lei atende os princípios basilares do artigo 23, II da Lei 6.766/1979, uma vez que, nenhum lote foi comercializado, ficando autorizado o cancelamento de todos os imóveis públicos, ou aqueles que seriam previstos para a finalidade, entre eles projetos de ruas, bem como todas as áreas públicas institucionais conforme descrição do artigo anterior, uma vez que, não causa prejuízos ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar a presente lei na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura municipal de Cambira, estado do Paraná,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal